

**Conselho Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais  
Terceira Turma Recursal**

Processo : 0802841-58.2022.8.19.0001 (2022.700.557909-3)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade  
RECORRENTE : DECOLAR.COM LTDA  
ADVOGADO : FÁBIO RIVELLI  
RECORRIDO : \_  
ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA GASIGLIA QUEIROZ  
RECORRIDO : QATAR AIRWAYS GROUP  
ADVOGADO : CARLA CHRISTINA SCHNAPP  
RECORRIDO : GOL LINHAS AEREAS S.A.  
ADVOGADO : RICARDO MACHADO CALDARA  
Relator : ANA PAULA PONTES CARDOSO  
Sessão : 09/11/2022 12:00

eJUD TJRJ

Emitido em: 09/11/2022 18:43

**Súmula**

Acordam os juízes que integram a Turma Recursal dos JECs, por unanimidade, em conhecer do(s) recurso(s) e dar-lhe provimento para JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL em face da recorrente ( Decolar), já que apenas a companhia aérea pode ser responsável pelo extravio de bagagem da parte autora, fato sobre o qual a recorrente não tem ingerência. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art. 2º da Lei 9099/95 e na forma do art. 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atenda à exigência do artigo 93 da Constituição Federal e está em conformidade com o disposto no art. 26, do Regulamento interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012. Sem ônus sucumbenciais porque não verifica a hipótese prevista no art. 55, caput, da Lei 9.099/95.

Presidente: ANA PAULA PONTES CARDOSO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ANA PAULA PONTES CARDOSO, CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES e GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES.

ANA PAULA PONTES CARDOSO  
Relator